

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 24.05.2012

Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 24.05.2012

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 1, DE 21 DE MAIO DE 2012

“Dispõe sobre as comissões de apuração de processos disciplinares administrativos.”¹

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, LV, e 228 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, nos termos do artigo 39, VII, da mesma Lei, e

Considerando a manifestação da Egrégia Câmara de Procuradores de Justiça na 3ª Sessão Ordinária realizada em 11 de abril de 2012;

Considerando a inexistência de regulamentação objetiva dos critérios de designação de membros do Ministério Público para comporem comissões de apuração de processos disciplinares administrativos;

Considerando os vários pedidos de dispensa por motivo de foro íntimo, impedimento ou dificuldade de desempenho da função, o que tem atrasado a regular tramitação dos feitos disciplinares, contribuindo para eventual prescrição da falta disciplinar,

RESOLVEM:

Art. 1º A distribuição de feitos de sindicâncias e procedimentos administrativos de cunho disciplinar, envolvendo membro do Ministério Público, deverá observar a ordem de antiguidade da entrância especial da Comarca de Belo Horizonte e das Comarcas contíguas de entrância especial que estejam situadas em até 70 (setenta) quilômetros de distância de Belo Horizonte, e das Procuradorias de Justiça, em sistema de rodízio, do mais novo para o mais antigo.

§ 1º Não serão designados para tal função o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral, os membros do Conselho Superior do Ministério Público e da Câmara de Procuradores de Justiça, os Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, o Chefe de Gabinete, o Secretário-Geral, o Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, o Coordenador de Planejamento Institucional, o titular da Central de Atendimento às Promotorias de Justiça, os Assessores Especiais do Procurador-Geral de Justiça, os integrantes da Corregedoria-Geral do Ministério Público, os membros do Ministério Público que estiverem respondendo a Processo Disciplinar Administrativo e aqueles não reabilitados.

§ 2º Os membros do Ministério Público que nos últimos 02 (dois) anos tiverem participado de comissões de apuração de processos disciplinares administrativos ficam dispensados de participar do primeiro rodízio.

Art. 2º Em sendo acatado pedido de dispensa por motivo de foro íntimo, suspeição ou impedimento, o membro do Ministério Público será designado para atuar no processo disciplinar administrativo distribuído em sequência.

§ 1º Não será acatado pedido de dispensa fundado em dificuldade de desempenho da função ou carga de trabalho elevada.

§ 2º Desenvolvida a atuação no feito para o qual tiver sido destinado, o membro do Ministério Público somente poderá ser designado novamente após transcorrido o rodízio.

Art. 3º Fica criada, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, secretaria destinada a auxiliar os presidentes das comissões nos atos ordinatórios dos respectivos processos administrativos disciplinares, contando com um servidor e sala de oitivas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2012.
ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE

Corregedor-Geral do Ministério Público

¹ Ementa criada pela Diretoria de Informação e Conhecimento.